



RESOLUÇÃO Nº 008/2013, DE 12 DE MARÇO DE 2013
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PRPPG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta no Processo nº 23087.000689/2013-98 e o que ficou decidido na 119ª reunião da Câmara de Pós-graduação, de 06 de MARÇO de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR as Normas Acadêmicas do Programa de Pós-graduação em Estatística Aplicada e Biometria.

Art. 2º REVOGAM - SE as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação. Será, também, publicada no endereço eletrônico da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Prof. **Antonio Carlos Doriguetto**
Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
12-03-2013



NORMAS ACADÊMICAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTATÍSTICA APLICADA E BIOMETRIA

TÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Estatística Aplicada e Biometria (PPGEAB) constará de disciplinas vinculadas às linhas de pesquisa e de uma Dissertação de Mestrado, relacionada a essas áreas.

§ 1º - O prazo de duração do Mestrado será em conformidade com o Capítulo I do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG.

§ 2º - A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Estatística Aplicada e Biometria será composta em conformidade com o Capítulo III do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO DE ALUNOS

Art. 2º - O ingresso no Programa de Pós-Graduação em Estatística Aplicada e Biometria se dará por processo seletivo e número de vagas será determinado pelo Colegiado do PPGEAB (CPPGEAB), ouvidos os docentes envolvidos no Programa, e sendo amplamente divulgado.

§ 1º - O processo de seleção dos candidatos estará sob a responsabilidade do Colegiado do PPGEAB e por uma Comissão de Avaliação designada para conduzir o processo de seleção observando as normas estabelecidas e os critérios de julgamento em edital próprio.

§ 2º - Colegiado do PPGEAB deverá elaborar e tornar público um edital para cada processo seletivo, contendo as etapas de seleção.

§ 3º - O número de vagas a ser oferecido estará condicionado à capacidade real de orientação por parte dos professores do Programa e a existência de condições para a realização de pesquisas.

§ 4º - A data para o exame de seleção será agendada pelo Colegiado do PPGEAB e amplamente divulgada, com pelo menos um mês de antecedência.

Art. 3º - A inscrição ao exame de seleção no PPGEAB será aberta a candidatos que sejam diplomados em Curso Superior, obtidos em Universidades nacionais ou estrangeiras.



Art. 4º - Para a efetivação da inscrição do candidato ao PPGEAB serão exigidos dos candidatos os documentos previstos no Art. 16 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *strictu sensu* da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO II LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 5º - Para a seleção no Mestrado, a prova de proficiência em língua estrangeira – inglês - tem como objetivo verificar se o aluno possui nível de conhecimento na língua que lhe permita ler textos em inglês, sendo 6 (seis) a nota mínima para aprovação.

§ 1º - Ao discente que não atingir a nota mínima de seis pontos, em escala de zero a dez, será oferecida outra oportunidade;

§ 2º - Novas oportunidades poderão ser concedidas ao discente a cada semestre, de acordo com deliberação do CPPGEAB;

§ 3º - A não aprovação no exame de língua inglesa será considerada impedimento para a defesa da dissertação.

CAPÍTULO III BOLSAS

Art. 6º - O PPGEAB tem cotas de bolsas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), efetuando sua distribuição de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão própria de Bolsas. Somente poderão receber bolsa os discentes em dedicação exclusiva ao Programa ou aqueles cuja dedicação parcial seja permitida pelas agências de fomento à pesquisa.

Parágrafo único – A aprovação no exame de seleção para ingressar no PPGEAB não implica em concessão de bolsa.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Art. 7º - O regime de Matrícula para PPGEAB será feito de acordo com o Capítulo V do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *strictu sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 8º - Poderão ser aceitas inscrições de discentes não-regulares em disciplinas isoladas do Programa.



§ 1º - Os critérios de inscrição e admissão e seleção dos alunos não-regulares serão feitos de acordo com o Capítulo XVI do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *strictu sensu* da UNIFAL-MG.

§ 2º - Poderão ser aproveitados no máximo doze créditos obtidos na situação de discente não regular, obedecendo ao Capítulo X do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *strictu sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 9º - A renovação de matrícula será de acordo com o artigo 23 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *strictu sensu* da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO DO DISCENTE

Art. 10 - Cada discente será orientado em suas atividades por um docente do Programa e, se necessário, por um coorientador.

§ 1º - O papel do orientador seguirá o Art. 42 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *strictu sensu* da UNIFAL-MG.

§ 2º - O coorientador poderá ser um docente da UNIFAL-MG, ou de outras Instituições ou, ainda, de pesquisadores, desde que devidamente credenciados e aprovados pelo Colegiado do PPGEAB e pela CPG, para compor o comitê de orientação do discente.

§ 3º - A substituição de um orientador ou de um coorientador poderá ser solicitada ao Colegiado do PPGEAB pelo discente ou pelo orientador. A substituição poderá ser aprovada pelo Colegiado do PPGEAB e CPG, ouvidas as partes interessadas.

§ 4º - O número de orientados será, no máximo, de 04 (quatro) pós-graduandos por orientador, com credenciamento, incluindo estudantes remanescentes de períodos anteriores.

§ 5º - O número de coorientados será, no máximo, de 04 (quatro) pós-graduandos por orientador, com credenciamento, incluindo estudantes remanescentes de períodos anteriores.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES CURRICULARES E DA AVALIAÇÃO

Art. 11 - A cada atividade do Programa será atribuído um número de unidades de crédito.



§ 1º - Cada unidade de crédito equivale a 15 horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas, estágio, estudos dirigidos, seminários ou atividades de pesquisa visando a Dissertação.

Art. 12 - Para conclusão do Curso de Mestrado, o discente deverá cumprir no mínimo um total de 48 créditos, sendo, 24 créditos em disciplinas e 24 créditos em Dissertação equivalente a disciplina *Pesquisa* do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG.

Parágrafo único – Os créditos referentes à disciplina Dissertação serão computados apenas após a aprovação na defesa de Dissertação de Mestrado.

Art. 13 - Pelo menos dois terços das disciplinas do Curso deverão ser oferecidas nas instalações da UNIFAL-MG e, ministradas pelos seus docentes, devidamente credenciados.

§ 1º - A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feito em conformidade com o Art. 31 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG.

§ 2º – O sistema de avaliação na disciplina seguirá o Art. 32 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 14 - O discente deverá elaborar, em comum acordo com o Orientador, o programa de estudos (Anexo 1) que definirá as disciplinas para a formação do discente na área, que deverá ser aprovado pelo Colegiado do PPGEAB.

Parágrafo único – Caberá ao Orientador, em comum acordo com o discente, escolher as disciplinas a serem cursadas, levando-se em conta a natureza da pesquisa e o estágio de formação desse discente.

Art. 15 - Disciplinas de outros Programas da UNIFAL-MG, ou de outras Universidades, poderão ser incluídas no programa de estudo do discente de Mestrado.

§ 1º - O discente poderá obter até um terço dos créditos em disciplinas ou atividades a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º - A forma de aproveitamento de créditos obtidos em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG, será feito de acordo com o Capítulo X do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG.

§ 3º - A forma de aproveitamento de créditos obtidos de outras instituições, recomendadas pela CAPES, será feita em conformidade com o Capítulo XI do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG.



Art. 16 - O rendimento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, seminários, trabalhos e projetos, e outras atividades desde que constem no Plano de Ensino. O sistema de avaliação em cada disciplina seguirá o Capítulo VI do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 17 - O discente que, com a anuência do respectivo orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pela CPG, não terá a referida disciplina incluída no seu histórico escolar.

Parágrafo único – O cancelamento não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regimentais.

CAPÍTULO VII DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO

Art. 18 – O discente regularmente matriculado no PPGEAB deverá encaminhar projeto de dissertação ao Colegiado do PPGEAB durante o segundo semestre de curso de acordo com o calendário definido pelo Colegiado do PPGEAB.

Art. 19 – O projeto deve ser composto por: capa (contendo título e comitê de orientação); introdução, revisão de literatura, metodologia, resultados esperados, referências bibliográficas, cronograma, orçamento e disciplinas necessárias para sua execução.

§ 1º – Dependendo da especificidade do projeto deverá constar comprovante de aprovação em Comitê específico (Ética em Pesquisa, Patrimônio Genético, Aspectos Ambientais).

§ 2º – O Colegiado PPGEAB fica encarregado de eleger uma comissão de três assessores para avaliar os projetos quanto a exequibilidade e coerência, dando-lhes o parecer de aprovado ou reprovado (anexo 2).

§ 3º – O discente cujo projeto receber parecer reprovado, em pelo menos dois pareceres, deverá refazê-lo, em prazo de 30 (trinta) dias, submetendo-o a novo julgamento.

CAPÍTULO VIII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 20 - O discente e orientador solicitarão o Exame de Qualificação ao Colegiado do PPGEAB após o discente totalizar os créditos em disciplinas e antes do encaminhamento da sua dissertação para a banca de defesa.



Parágrafo único - Junto à solicitação deverá ser encaminhado comprovante de integralização dos créditos em disciplinas, exceto a disciplina Estágio docência.

Art. 21 - O Exame de Qualificação do Mestrado consistirá de uma apresentação aberta ao público, com duração de até 50 minutos, seguida pela arguição da banca, sobre tema de pesquisa sugerido pelo Orientador, relacionado com o projeto de Mestrado do discente.

Art. 22 - O Exame de Qualificação será avaliado por uma Banca composta por três docentes; pelo Orientador, que sugerirá ao Colegiado do PPGEAB o nome dos demais membros, em que pelo menos um deverá ser docente do Programa.

§ 1º - A Banca Examinadora avaliará o exame de qualificação do discente, emitindo um dos seguintes pareceres:

- I - aprovado
- II - reprovado, com direito a novo exame
- III – reprovado

§ 2º - Será considerado aprovado no exame de qualificação o discente que obtiver aprovação da maioria dos membros da Banca examinadora.

§ 3º - Ao discente reprovado com direito a novo exame, será permitida apenas uma repetição do Exame de Qualificação, perante a mesma Banca, com o prazo limite estabelecido no Art. 3º do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG.

§ 4º - Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, a Banca deverá encaminhar justificativa textual dos mesmos ao Colegiado do PPGEAB.

CAPÍTULO IX DA DISSERTAÇÃO E TÍTULO ACADEMICO

Art. 23 - Para a obtenção do título de Mestre em Estatística Aplicada e Biometria, será necessário o cumprimento das seguintes exigências:

- I - a elaboração de uma Dissertação e ter totalizado o número de créditos exigidos para a conclusão do curso, conforme Artigo 12 desse Regulamento.
- II - ser aprovado em Exame de Qualificação do Programa.
- III - ter demonstrado conhecimento da língua inglesa, conforme Artigo 5º desse Regulamento.

Art. 24 - De posse da aprovação de seu Orientador, o candidato submeterá sua dissertação ao Colegiado do PPGEAB para aceitação e defesa.



Art. 25 - A dissertação elaborada em sua forma final será submetida à defesa perante uma Banca Julgadora homologada pela CPG.

Art. 26 - A Banca Julgadora da dissertação de Mestrado será constituída por três membros titulares, um dos quais será o orientador, e dois suplentes.

§ 1º O orientador se encarregará de propor pelo menos quatro membros da banca para o Colegiado do PPGEAB, que devem ser aprovados pelo mesmo.

§ 2º Excluído o orientador, pelo menos um dos membros titulares da Banca deverá ser externo ao Programa.

§ 3º - O Orientador será o Presidente da Banca Julgadora.

§ 4º – Na impossibilidade de participação do Orientador, este será substituído pelo coorientador ou membro indicado pelo Colegiado do PPGEAB.

Art. 27 - A sessão de defesa de dissertação consistirá de exposição oral do trabalho, por um tempo máximo de 50 (cinquenta) minutos, e de arguição do candidato pela Banca Julgadora.

§ 1º - Cada um dos membros da Banca poderá arguir o candidato por um período máximo de 01 (uma) hora.

§ 2º - Será considerado “Aprovado” o candidato cuja defesa de Dissertação obtiver a aprovação da maioria dos membros da Banca Julgadora.

Art. 28 - O título de mestre em Estatística Aplicada e Biometria, somente, será encaminhado para homologação pelo Colegiado do PPGEAB após o discente:

I- efetuar, num prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos a contar da data da defesa, as devidas correções da dissertação propostas pela banca examinadora;

II- entregar na coordenação da pós-graduação 04 (quatro) exemplares impressos versão final em capa dura e uma cópia digital em PDF (versão completa em um arquivo);

III- entregar na coordenação da pós-graduação comprovante que depositou na Biblioteca Central da UNIFAL-MG um exemplar da versão final em capa dura e uma cópia digital em PDF (versão completa em um arquivo);

IV- entregar uma versão eletrônica de um artigo com comprovação de submissão ou aceite em revista indexada com, no mínimo, Qualis CAPES B3, preferencialmente, na área Ciências Agrárias I, tendo o discente e o orientador entre os autores, e que seja relacionado ao desenvolvimento do seu projeto de pesquisa.

CAPÍTULO VIII

DO DESLIGAMENTO



Art. 29 - O discente será desligado do Programa de Pós-Graduação se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I - Se obtiver nível R na mesma disciplina mais de uma vez, exceto no caso da disciplina específicas para o cumprimento das exigências de Língua Inglesa;

II – obtiver duas notas conceitos N (Não-Satisfatório), consecutiva ou não, na disciplina dissertação.

III - se não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pela CPG;

IV - se for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;

IV- se for reprovado na defesa de dissertação;

V - se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais.



ANEXO 1
PROGRAMA DE ESTUDO

.....º/ SEMESTRE /20....

Discente:

Orientador (a):

Coorientador (a):

DISCIPLINAS

Código/Nome das Disciplinas Cursadas	Créditos	Conceitos

Código / Nome das Disciplinas com matrícula solicitada	Créditos

ATIVIDADES DE PESQUISA

Título do Projeto:	
Relato das Atividades:	
Parecer do Orientador:	

Alfenas, ____ de _____ de 201____.

Assinatura do Discente

Assinatura do Orientador (a)



ANEXO 2

PARECER - PROJETO DE DISSERTAÇÃO

Discente: _____

Nível: Mestrado

Data da Matrícula no Programa ____/____/____ PERÍODO: ...º Semestre /
20.....

Assessor: Prof(a). Dr(a): _____

1. O Projeto está de acordo com as normas da área de pós-graduação em Estatística Aplicada e Biometria?

Sim Não

2. O Projeto apresentado está adequado ao tempo disponível para execução do mesmo?

Sim Não

3. O projeto apresentado é compatível com uma dissertação de mestrado

Sim Não

4. O conjunto de disciplinas sugeridas é suficiente para a execução do projeto?

Sim Não

Caso tenha respondido **não** a qualquer um dos itens acima, favor explicitar os problemas detectados no quadro abaixo (obrigatório).

Outras observações que julgar pertinente

Data: ____/____/____.

Assinatura do Assessor:
